

## ESCLARECIMENTOS A COMUNIDADE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC

Diante dos vários questionamentos e informações imprecisas que estão sendo aventadas nos diversos ambientes do IFS, quanto a possível falta de ação da Reitoria no tocante a adoção de procedimentos para Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, vimos, respeitosamente, prestar os esclarecimentos necessários à comunidade.

De início, cabe lembrar que o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC foi criado a partir da Lei nº 12772/2012, com a seguinte redação:

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

- I - RSC-I;
- II - RSC-II; e
- III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, **com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.**

§ 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira. (grifo nosso)

Como é possível observar, o § 3º do art. 18, da lei 12.772/2012 é claro ao afirmar que ficará a cargo do Conselho Permanente para Reconhecimento



de Saberes e Competências o estabelecimento dos procedimentos para a concessão do RSC.

O Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), foi criado oficialmente através da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013 (documento anexo), onde lhe são conferidas as seguintes atribuições:

Art. 2º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

**I - estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;**

II - analisar e homologar os regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino para o RSC;

III - orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas instituições federais de ensino. (grifo nosso).

Todavia, para o efetivo funcionamento do CPRSC, fazia-se necessário a aprovação do seu próprio regulamento, fato que somente foi concretizado através da Portaria nº 1.094, de 7 de novembro de 2013, publicada na seção I do DOU de 8 de novembro de 2013 (documento anexo). De acordo com o citado regulamento, são atribuições da CPRSC:

Art. 4º Compete ao CPRSC:

**I - estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;**

II - analisar e homologar os regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino para o RSC;

III - orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas instituições federais de ensino;

**IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores, para a composição da comissão especial, de acordo com o previsto no art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013;**

**V - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores;**

**VI - estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;**

VII - julgar recursos interpostos relativos ao Regimento Interno para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências das IFEs; e

VIII - julgar recursos interpostos pelos avaliados. (grifo nosso).

Observando-se as competências descritas para o CPRSC, percebe-se que esta deverá estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do RSC, que servirão de balizador para a elaboração dos regulamentos específicos em cada Instituição Federal de Ensino. Tais diretrizes e procedimentos vêm sendo debatidas em várias reuniões, que contam com a participação das entidades representativas de classe.

No dia 03 do corrente mês, o grupo de trabalho destinado a discutir a RSC elaborou a versão final da minuta de resolução que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (minuta anexa). A referida minuta, em seu art. 12, prevê que as instituições elaborem seus regulamentos observando-se o disposto na Resolução a ser aprovada:

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

Ante ao exposto, tão logo aprovada a Resolução que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será atribuído a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a incumbência por elaborar o Regulamento Interno do IFS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior e enviado para análise e homologação pelo CPRSC.

Por fim, assim que efetuados tais procedimentos, poderão ser encaminhados os primeiros processos visando à concessão do RSC.

Ailton Ribeiro de Oliveira  
Reitor IFS

